



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N°235/2022

Cariacica/ES, 26 de setembro de 2022.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 129/2022**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 098 – AUTOR: VEREADOR NETINHO E VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO - DESIGNA COMO PARQUE LINEAR A CACHOEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO MARICARÁ, TORNANDO-A COMO PONTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **26/09/2022**.

03/10/2022 16:10

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/E...>

Respeitosamente,

Processo: 28378/2022
Tipo: Solicitação Geral: 8912/2022
Área do Processo: ELETRÔNICO
Data e Hora: 03/10/2022 16:10:11
Procedência: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE
Assunto: SOLICITA AUTÓGRAFO N° 129/2022 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°098.


EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003400300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 129/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 098
PROCESSO Nº 1613/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 98**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DESIGNA COMO PARQUE LINEAR A CACHOEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO MARICARÁ, TORNANDO-A COMO PONTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a instituir o Projeto Parque Linear, a Cachoeira localizada no bairro de Maricará – Cariacica – Espírito Santo, tornando-a, como **“Ponto Turístico”**, para lazer dos munícipes residentes em Cariacica, como também para os frequentadores oriundos de outros Estados.

Art. 2º. O Parque Linear da Cachoeira do bairro Maricará tem como objetivo, reconhecer, valorizar e fomentar a vocação recreativa, turística e comercial e proximidades.

§1º - O Parque Linear da Cachoeira localizada no bairro de Maricará tem como principais atribuições:

- I – Prática esportiva e visitação;
- II – Prática de lazer;
- III – Práticas culturais e religiosas;
- IV – Polo comercial coletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 129/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 098
PROCESSO Nº 1613/2022

Art. 3º. A área destinada ao Parque Linear da Cachoeira localizada no bairro de Maricar fica declarada como rea de interesse pblico, vedada qualquer forma de explorao que altere os fins do artigo do caput do artigo 2º da presente lei em tela.

Art. 4º. O Executivo Municipal, determinar ao rgo competente, aps a devida aprovao desta matria, a previso oramentria, que dever transformar a Cachoeira localizada no bairro de Maricar em Projeto Linear, que ter tambm:

- I – Instalao de lixeira em quantidade e locais que atendam a demanda;
- II – Coleta de lixo, seguindo o cronograma que no embarca a atividade comercial local e de seu entorno; Instalao de equipamentos sanitrios;
- III – Aes Culturais, de sade, entre outras de interesse pblicos no permanentes, visando das atividades propostas para o local;
- IV – A promoo da educao ambiental e desenvolvimento de atividades de segurana pblica para a regio.

Art. 5º. O Poder Executivo determinar ao rgo competente, editar os atos necessrios  regulamentao do disposto nesta Lei.

Art. 6º. O Executivo Municipal, determinar ao rgo competente verificar as despesas com a execuo desta lei, a qual correro por conta das dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrias.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 129/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 098
PROCESSO Nº 1613/2022

Art. 7º. O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 26 de Setembro de 2022


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO OLIVEIRA
1º Secretário em exercício


FLAVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

